



CONTRATO Nº 52/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E DO OUTRO, A EMPRESA: LAUREN CAROLINE OLIVEIRA DE FREITAS - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob nº 938.311.109-72 e RG sob nº 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado e de outro, a empresa **LAUREN CAROLINE OLIVEIRA DE FREITAS - ME**, com sede Rua Clevelândia, 302, Sala 01 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 26.842.750/0001-02, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Lucas Felipe Oliveira de Freitas**, portador do CPF sob o nº 082.522.089-08 e RG sob o nº 10.684.144-6, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 23/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA EVENTO ALUSIVO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER**, conforme especificações integrantes neste contrato e tabela abaixo:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	1.000,0	UN	17850	FORNECIMENTO DE REFEICAO COM CARDAPIO: ARROZ BRANCO, LASANHA DE FRANGO E CARNE MOIDA, FAROFA, MANDIOCA COM BACON, CARNE DE PORCO EM PEDACOS ASSADA, CARNE DE FRANGO ASSADA (COXA E SOBRECOXA), SALADA DE ALFACE, RUCULA, COUVE, REPOLHO COM CENOURA, BETERRABA, PAO FRANCES, PICOLE DE DIVERSOS SABORES, 01 COPO REFRIGERANTE DE 500 ML, INCLUINDO NO SERVICO O FORNECIMENTO DE PRATOS DESCARTAVEIS, COPOS DESCARTAVEIS, GUARDANAPOS E TALHERES DE INOX	DOCE SABOR	10,00	10.000,00

Parágrafo único: As refeições deverão ser entregues de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - anexo I ao edital.

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO.

Parágrafo primeiro: Os valores unitários são os estabelecidos na clausula anterior, conforme lance ofertado pela contratada, sendo o valor total estimado deste contrato importa em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo segundo: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início da entrega até a data final da vigência do contrato.



CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO.

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOUREARIA do CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos produtos / serviços.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos da Dotação Orçamentária discriminada a seguir:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Código Reduzido
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	3.3.90.39.23	934	3734

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório recebimento dos produtos / serviços, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor referente aos produtos / serviços entregues.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quinto: **Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

Parágrafo sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

Parágrafo sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer a legislação local.

Parágrafo oitavo: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica no CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo nono: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo décimo: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços.

Parágrafo décimo primeiro: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo segundo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo terceiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente no Município, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo quarto: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro: O objeto desta licitação deverá ser fornecido em local a ser definido pelo Departamento de Promoção Humana, em evento de encontro ao Dia da Família em data a ser definida no mês de março.

Parágrafo segundo: As quantidades de refeições descritas, são apenas estimativas, não obrigando o município a contratar a totalidade dos mesmos. Sendo que, o **número exato de refeições** que deverão ser servidos será repassado pelo Departamento de Promoção Humana 03 (três) dias antes do evento.

Parágrafo terceiro: O objeto desta licitação deverá ser fornecido integralmente no dia marcado para realização do evento. No local designado pelo Departamento Competente, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta da empresa vencedora.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: A contratada deverá atender a solicitação do Município, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observado os limites máximos.

Parágrafo quinto: Ao Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo sexto: **E ainda, a empresa contratada terá que:**

3.1. Dispor da guarnição para as mesas (pratos descartáveis, talheres de inox e copos descartáveis de 500ml e guardanapos) .

3.2. Fornecer todas as travessas, rechaud, pegadores e colheres para o buffet.

3.3. Dispor de 02(dois) buffets para servir os almoços, com estrutura solicitada.

3.4. Dispor de pessoal suficiente para:

a) fazer a reposição dos buffets;

b) servir os almoços;

c) recolher os vales;

d) servir o refrigerante;

e) distribuir os picolés;

3.4.1. Colocar nas mesas dos convidados pratos, talheres e copos;

3.4.2. Retirar das mesas pratos, talheres, copos, e restos de comida;

Parágrafo sétimo: O pessoal designado para preparar e para servir as refeições deverá estar devidamente uniformizados com aventais, tocas e luvas e deverá atender a todas as normas de higiene.

Parágrafo oitavo: O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

Parágrafo primeiro: Garantir o fornecimento dos produtos / serviços, após a assinatura do presente contrato.

Parágrafo segundo: Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos produtos / serviços fornecidos.

Parágrafo terceiro: Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual.

Parágrafo quarto: Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

Parágrafo quinto: Conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo sexto: Demais obrigações conforme termo de referencia, anexo a este e ao edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

Parágrafo primeiro: Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos.

Parágrafo segundo: Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLAUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores municipais; os quais foram especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante ao MUNICÍPIO ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

Parágrafo quarto: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização do fornecimento do objeto ora contratados.

Parágrafo quinto: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo sexto: O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento do objeto, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo sétimo: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo oitavo: Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento Municipal de Promoção Humana, Sra. Carmen Broch Fraron, nomeado através do Decreto nº 6.178/2017 de 23 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo nono: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Aline Mari dos Santos Canova, designada pelo Decreto nº 4.632 de 17 de novembro de 2011, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo décimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo décimo primeiro: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo décimo segundo: Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo terceiro: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso;

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLAUSULA DECIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente preparados e entregues.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

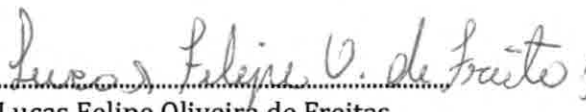
Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 12 de março de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Lucas Felipe Oliveira de Freitas
Lauren Caroline Oliveira de Freitas - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

CRD – CENTRO REGIONAL DE DIAGNÓSTICOS S.A.
CNPJ 06.993.517/0001-05
NIRE 41.000208-05

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
Edital de Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas do CRD – CENTRO REGIONAL DE DIAGNÓSTICOS S.A., a se reunir em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 28 de março de 2018, em primeira convocação, às 10h00min, com a participação de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social dos acionistas ou, em segunda convocação, às 10h00min, com qualquer número de presenças, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e Demonstrações Contábeis; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro da exercício e distribuição de dividendos; (iii) eleição dos membros do Conselho Fiscal; (iv) deliberar sobre a remuneração dos Conselheiros; (v) eleição de novo Conselho Administrativo (devido a vacância) (vi) assuntos de interesse geral da sociedade.

A assembleia será realizada no edifício sede do CRD – CENTRO REGIONAL DE DIAGNÓSTICOS S.A., localizado na Rua Iguazu, 1111, Peto Branco, Paraná.

Peto Branco, 05 de março de 2018.

ORLANDO CLAUDIO HECKE
Presidente do Conselho de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (02/03/2018 a 02/03/2019)
CONTRATADA: APTO PORTO CANAIA LTDA EPP
CNPJ: 04.262.311/0001-88

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de Preços para futuras aquisições de combustíveis, do tipo diesel 500, Diesel, Gasolina Comum, Diesel 510, entre as Unidades da Infra-estrutura da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 27.272,00 (vinte e sete mil e setecentos e setenta e sete reais), para atendimento das demandas que transitarão fora do âmbito, no trecho Bom Sucesso do Sul/Contra, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Marca	QTD.	Unid.	Valor Unit. R\$	Valor Total do Item R\$
1	ETANOL	PETROBRAS	3,000	Litro	2,25	6.750,00
2	GASOLINA COMUM	PETROBRAS	10,000	Litro	4,30	43.000,00
3	ÓLEO DIESEL 500	PETROBRAS	10,000	Litro	2,27	22.700,00
4	DIESEL 510	PETROBRAS	10,000	Litro	2,27	22.700,00

O valor total da Ata de Registro é de R\$ 115.150,00 (cento e quinze mil e cinquenta reais).

As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações para mais ou para menos, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitando os limites do art. 5º, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que possa poderão vir, desde que a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

Bom Sucesso do Sul, 09 de março de 2018.

Letícia Comencina
Dir. de Contratos e Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (02/03/2018 a 02/03/2019)
CONTRATADA: VICENTE E VIEZENS LTDA - ME
CNPJ: 01.344.631/0001-87

OBJETO: A presente Ata tem por objeto a contratação de Sistema de Registro de Preços, futura aquisição de materiais (materiais) para a realização de serviços que estejam relacionados ao Plano de Trabalho do Município, de acordo com as especificações e especificações do Termo de Referência constante do Anexo I da Ata de Registro de Preços nº 02/2018, que faz parte do presente instrumento, independentemente de alteração.

Item	Descrição	Unid.	Quant. estimada	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	MATERIAL COMPLETO: Conjunto para no mínimo 05 (cinco) quadras: Arco, fôlego, maciço, coroa e rede, deverá ser feito um rodízio (variado) entre as cores e as telas e serem fornecidas para que não haja repetição das cores e das telas. As quadras deverão ser entregues em 15 dias úteis após a assinatura do contrato. O valor máximo por unidade é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). O valor total estimado é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).	Unid.	3.500	18,18	63.630,00

VALOR TOTAL: R\$ 63.630,00

O valor total da Ata de Registro é de R\$ 63.630,00 (sessenta e três mil e seiscentos e trinta reais).

As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações para mais ou para menos, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitando os limites do art. 5º, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que possa poderão vir, desde que a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

Bom Sucesso do Sul, 09 de março de 2018.

Letícia Comencina
Dir. de Contratos e Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24/2018
CONTRATADA: BUNGA SERVICE E PROVIDOR DA INTERNET LTDA - ME
CNPJ: 07.454.099/0001-22

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço especializado para desenvolvimento e manutenção de site da Prefeitura de Bom Sucesso do Sul e hospedagem e manutenção de sistema SCS, conforme especificações técnicas mínimas relacionadas no seguinte texto:

Item	Descrição	Quant.	Unidade
01	Desenvolvimento e manutenção de site institucional com conteúdo fornecido pela administração municipal com as seguintes características: • Área de Serviços com links para Direção Oficial, Portal da Transparência, Acesso à Informação etc.; • Portal de Transparência com informações diretas em Direção, Administração, Pessoal e Orçamento, com integração ao sistema TIS de GOVBR; • Link para sistemas governamentais; • Sistema de notícias; • Galeria de imagens; • Hospedagem; • Backup; • Gerenciamento de Conteúdo; • Manutenção; • Site em conformidade com a Legislação sobre Lei de Acesso à Informação e Legislação Nacional; • Área Assessoria para publicação de notícias, imagens, arquivos, materiais de Portal da Transparência, etc.	4	Meses
02	Sistema SCS (Serviço de Informação em Cidadão) atendendo a Lei de Acesso à Informação e legislação relacionada com integração ao site institucional e Portal da Transparência, com cadastro, com login e senha, elaboração de informações, estatísticas, Manual, Formulários para download, legislação nacional, área restrita para respostas das solicitações, etc.	8	meses

VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses - 06/03/2018 a 07/09/2018
VALOR: Pela prestação de serviços e contratação de Conteúdo o valor de R\$ 4.899,98 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

Bom Sucesso do Sul-PR, 04 de março de 2018.

Letícia Comencina
Dir. de Contratos e Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR.
CONCORRÊNCIA Nº 01/2017.
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Exaurido o Prazo recursal, de acordo com as Atas de Sessão Pública para recebimento dos envelopes nº 1º e 2º, e considerando o julgamento das propostas e classificação da Concorrência nº 01/2017, que teve como objeto a contratação de empresa para a execução de pista de caminhada e calçadas, nos trechos Rua Beltra Rio (entre a av. Padre João Zolot e Rua Angelo Colodo), Rua Angelo Colodo (entre a Rua José Maria Zolot e Rua Beltra Rio), com área de 3.711,32 m², conforme Convênio nº 241/2017 - SEDU, firmado em 10/10/2017, e considerando ainda a autorização para homologação expedida pelo PARANACIDADE na data de 08/03/2018, através do seu Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano, HOMOLOGO por seus próprios fundamentos determinando que seja ADJUDICADO o seu objeto a favor da proponente INVIOLAVEL CORONEL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 02.23.05.079/0001-05, com o valor global de R\$ 168.700,00 (cento e sessenta e oito mil e setecentos reais).

Bom Sucesso do Sul, 13 de Março de 2018.

Nelson Antonio Fevaresani
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 02
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2016
CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 00.165.960/0001-01

Cláusula Primeira - Vigência: Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preço mais vantajosas ao contratante, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 01 de março de 2019.

Cláusula Segunda - Do reajuste

Fica reajustado o valor contratual em 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento), com base na variação acumulada no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurada no período compreendido entre março de 2017 a fevereiro de 2018, passando a ser R\$ 1.180,87 (um mil, cento e oitenta reais e oitenta e sete centavos).

Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul, 01 de março de 2018

Letícia Comencina
Div. de Contratos e Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0042018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002018 - PROCESSO Nº. 012018
PARTES: Município de Clevelândia e Zúlio Part - ME. OBJETO: Fornecimento de produtos diversos para atendimento das necessidades do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social. LOTE Nº. 02. ITEM Nºs. 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100. VALOR TOTAL: R\$ 28.196,00 (vinte e oito mil e noventa e seis reais e cinquenta centavos). CANCELAMENTO DE PAGAMENTO: No dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia do subseqüente, de acordo com as entregas efetivadas no mês imediatamente anterior, mediante a apresentação dos produtos pelos fornecedores, para sua respectiva. RECURSOS FINANCEIROS: 01 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 02 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 03 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 04 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 05 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 06 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 07 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 11 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 12 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 13 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 14 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 15 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 16 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 17 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 18 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 19 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 20 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 21 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 22 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 23 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 24 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 25 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 26 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 27 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 28 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 29 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 30 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 31 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 32 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 33 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 34 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 35 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 36 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 37 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 38 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 39 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 40 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 41 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 42 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 43 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 44 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 45 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 46 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 47 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 48 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 49 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 50 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 51 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 52 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 53 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 54 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 55 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 56 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 57 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 58 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 59 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 60 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 61 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 62 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 63 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 64 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 65 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 66 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 67 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 68 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 69 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 70 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 71 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 72 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 73 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 74 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 75 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 76 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 77 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 78 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 79 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 80 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 81 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 82 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 83 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 84 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 85 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 86 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 87 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 88 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 89 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 90 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 91 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 92 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 93 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 94 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 95 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 96 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 97 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 98 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 99 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 100 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 002018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002018 - PROCESSO Nº. 012018
PARTES: Município de Clevelândia e Rane Luz Optica - ME. OBJETO: Fornecimento de produtos diversos para atendimento das necessidades do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social. LOTE Nº. 02. ITEM Nºs. 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100. VALOR TOTAL: R\$ 28.196,00 (vinte e oito mil e noventa e seis reais e cinquenta centavos). CANCELAMENTO DE PAGAMENTO: No dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia do subseqüente, de acordo com as entregas efetivadas no mês imediatamente anterior, mediante a apresentação dos produtos pelos fornecedores, para sua respectiva. RECURSOS FINANCEIROS: 01 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 02 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 03 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 04 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 05 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 06 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 07 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 11 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 12 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 13 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 14 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 15 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 16 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 17 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 18 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 19 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 20 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 21 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 22 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 23 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 24 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 25 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 26 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 27 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 28 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 29 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 30 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 31 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 32 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 33 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 34 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 35 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 36 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 37 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 38 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 39 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 40 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 41 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 42 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 43 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 44 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 45 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 46 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 47 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 48 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 49 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 50 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 51 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 52 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 53 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 54 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 55 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 56 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 57 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 58 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 59 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 60 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 61 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 62 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 63 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 64 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 65 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 66 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 67 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 68 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 69 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 70 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 71 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 72 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 73 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 74 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 75 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 76 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 77 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 78 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 79 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 80 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 81 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 82 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 83 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 84 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 85 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 86 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 87 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 88 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 89 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 90 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 91 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 92 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 93 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 94 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 95 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 96 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 97 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 98 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 99 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 100 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTARIA Nº. 154/2018
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, resolve:

Art. 1º - Fica nomeado o servidor EDSONE VIANEZHETIN como Professor na Escola Municipal Padre Alexandre Brito, no turno vespertino, no período de 13 de Março de 2018 a 20 de dezembro de 2018, com desdobra de padrão de 20 h.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DADO EM CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 13 DE MARÇO DE 2018.

ADEMIR JOSÉ GHELLER PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÓLIS
EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº. 002/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS (LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, GEOMÉTRICO, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, LUBRIFICAÇÃO E PARABOLISMO, TERRAPLANAGEM, CANTAMENTO DE QUANTIDADE E RELATÓRIO DE PROJETO DA INTERSEÇÃO) PARA IMPLANTAÇÃO DE ACESSO DE VIA PAVIMENTADA NA RUA Nº. 158 KM. 46, ACESSO À FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/A, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ACORDO DE PREÇOS PARA OBTENÇÃO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA O LANCE, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO e acompanhamento técnico em apoio ao licitante.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDIA - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018
DATA: 14/03/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS (LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, GEOMÉTRICO, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, LUBRIFICAÇÃO E PARABOLISMO, TERRAPLANAGEM, CANTAMENTO DE QUANTIDADE E RELATÓRIO DE PROJETO DA INTERSEÇÃO) PARA IMPLANTAÇÃO DE ACESSO DE VIA PAVIMENTADA NA RUA Nº. 158 KM. 46, ACESSO À FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/A, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ACORDO DE PREÇOS PARA OBTENÇÃO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA O LANCE, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO e acompanhamento técnico em apoio ao licitante.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDIA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2018
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS NA ÁREA DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF NA LOCALIDADE DE SÃO JOSÉ OPERÁRIO. LOCAL E HORÁRIO: Praça Angelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 26 de março de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 174.000,00.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vídida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvvidia.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vídida, 13 de março de 2018. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDIA - PR
Aditivo nº 06 - Contrato nº 22/2015 - Prego Presencial nº 11/2015 - Contratante: Município de Coronel Vídida - Contratada: INVIOLAVEL CORONEL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA ME, CNPJ nº 05.289.537/0001-04. Considerando a solicitação de tratamento de administração e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 02.03.2018 a 01.03.2019. O valor dos serviços prestados permanecer inalterado. O valor total estimado deste aditamento é de R\$ 135.147,60. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vídida, 28 de fevereiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDIA - PR
CONTRATO Nº 52/2018 - Prego Presencial nº 23/2018 - Contratante: Município de Coronel Vídida. Contratada: LAUREN CAROLINE OLIVEIRA DE FREITAS - ME, CNPJ nº 26.842.750/0001-02. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de refeições para evento alusivo ao dia internacional da mulher. Valor total estimado R\$ 10.000,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vídida, 12 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
CANCELAMENTO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, o CANCELAMENTO da abertura dos envelopes referente ao Edital de Tomada de Preços Nº 002/2018.

O cancelamento se justifica pelo fato de que o referido Edital foi retificado sem a devida republição dos prazos de abertura dos envelopes.

Itapejara D'Oeste-PR, 13 (treze) de Março de 2018.

Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 002/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Prego Presencial, tipo menor preço por Lote, no dia 27 (vinte e sete) de Março de 2018, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de cargas de extintores para uso nas sedes dos Departamentos e Unidades da Administração Municipal e em veículos, ônibus, caminhões e máquinas, integrantes da frota municipal.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Prego Presencial Nº 012/2018, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 13 de Março de 2018.

Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 002/2018

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 2018 - Processo nº 148/2018 - O Município de Maripólis, através do Prefeito Municipal Neuri Roque Rossetti Gehlen, e da Comissão Permanente de Licitação designada pelo Portaria nº 17/2017 de 04 de abril de 2017, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 43/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.539/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2008, Decreto Municipal nº 36/2010, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, torna público aos interessados que realizará LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.), e que até o dia 17 de ABRIL de 2018, às 15h00 (QUINZE) horas, estará recebendo, no Protocolo de Licitação da Prefeitura Municipal de Maripólis, o credenciamento, e os envelopes contendo a documentação da Habilitação e Proposta de Preços do Edital de Concorrência nº 2018, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual contratação de empresa para realização de serviços (sem tratamento) de manutenção mecânica, fiação e pintura, bomba e bicos injetores, turbinas, antena e teleguias, serviço de torno e solda, nas máquinas (Pá Carregadeira, Retroescavadeira, Rolo Compactador, Escavadeira Hidráulica, Motobulldozer, Trator Estável, Trator Pneu, Minicavalete Bob Cat, Bríquete Móvel 6200) do Departamento Municipal de Serviços Rodoviários, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM". O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir desta data, junto à Comissão Permanente de Licitação no telefone 46-3228-8100, na Prefeitura Municipal de Maripólis, no horário de expediente, localizada na Rua Sete, nº 1030, pelo e-mail francisco.bueno@maripolis.pr.gov.br, ou pelo site www.maripolis.pr.gov.br, Maripólis, 13 de Março de 2018. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 42018 - Processo nº 148/2018 - O Município de Maripólis, através do Prefeito Municipal Neuri Roque Rossetti Gehlen, e da Comissão Permanente de Licitação designada pelo Portaria nº 17/2017 de 04 de abril de 2017, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 43/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.539/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2008, Decreto Municipal nº 36/2010, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, torna público aos interessados que realizará LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.), e que até o dia 17 de ABRIL de 2018, às 15h00 (QUINZE) horas, estará recebendo, no Protocolo de Licitação da Prefeitura Municipal de Maripólis, o credenciamento, e os envelopes contendo a documentação da Habilitação e Proposta de Preços do Edital de Concorrência nº 42018, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual contratação de empresa para realização de serviços (sem tratamento) de manutenção mecânica, fiação e pintura, bomba e bicos injetores, turbinas, antena e teleguias, serviço de torno e solda, nas máquinas (Pá Carregadeira, Retroescavadeira, Rolo Compactador, Escavadeira Hidráulica, Motobulldozer, Trator Estável, Trator Pneu, Minicavalete Bob Cat, Bríquete Móvel 6200) do Departamento Municipal de Serviços Rodoviários, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM". O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir desta data, junto à Comissão Permanente de Licitação no telefone 46-3228-8100, na Prefeitura Municipal de Maripólis, no horário de expediente, localizada na Rua Sete, nº 1030, pelo e-mail francisco.bueno@maripolis.pr.gov.br, ou pelo site www.maripolis.pr.gov.br, Maripólis, 13 de Março de 2018. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 04/2018
Neuri Roque Rossetti Gehlen, Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica do Município tendo em vista o resultado final do Concurso Público realizado através do Edital Nº 01/2015 com resultado homologado pelo Edital Nº 05/2015 de 12 de Fevereiro de 2016 e do 1º Edital de Rectificação de 15 de Fevereiro de 2017, resolve convocar as candidatas abaixo, para comparecerem no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maripólis, na Rua Sete, nº 1030, na cidade de Maripólis, munidas de documentação necessária, relacionada no item 17 do Edital de Concurso Público, para a devida nomeação no Cargo para o qual se habilitou no referido Concurso Público. O não comparecimento no prazo estipulado ou não apresentação de documentação necessária será considerado desistência.

INSC.	NOME	CARGO	CLAS.
33065	ELAINE DA ROSA	Fisioterapia	3ª

Gabinete do Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, em 13 de março de 2018.

Neuri Roque Rossetti Gehlen Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 14 de Março de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1564

Página 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

DATA: 19/02/18 ABERTURA: 08/03/18 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS (LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, GEOMÉTRICO, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PAISAGISMO, TERRAPLANAGEM, QUANTITATIVO DE QUANTIDADES E RELATÓRIO DE PROJETO DA INTERSEÇÃO) PARA IMPLANTAÇÃO DE ACESSO DE VIA PAVIMENTADA NA BR -158 KM 495, ACESSO A FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DE PENHA S/A, DEVIDAMENTE APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO EDITAL. Analisados todos os atos referentes à Tomada de Preços nº 02/2018, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	GEOSSET-SVIERO ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA EPP	14.309.577/0001-94	21.300,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais). Coronel Vívda, 08 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod262858

Aditivo nº 06–Contrato nº 22/2015 – Pregão Presencial nº 11/2015

Contratante: Município de Coronel Vívda–Contratada: INVIOVEL CORONEL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA ME, CNPJ nº 05.289.532/0001-04. Considerando a solicitação do departamento de administração e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 02.03.2018 a 01.03.2019. O valor dos serviços prestados permanece inalterado O valor total estimado deste aditamento é de R\$ 135.147,60. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 28 de fevereiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod262872

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2018

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS NA ÁREA DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF NA LOCALIDADE DE SÃO JOSÉ OPERÁRIO. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 26 de março de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 174.000,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 13 de março de 2018. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod262942

CONTRATO Nº 52/2018 – Pregão Presencial nº 23/2018

Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: LAUREN CAROLINE OLIVEIRA DE FREITAS-ME, CNPJ nº 26.842.750/0001-02. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de refeições para evento alusivo ao dia internacional da mulher. Valor total estimado R\$ 10.000,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vívda, 12 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod262940

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2018 – Pregão Presencial nº 24/2018

Contratante: Município de Coronel Vívda. Detentora: MARICLEIA DE LARA, CNPJ nº 22.533.273/0001-34. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais futuros e eventuais serviços de lavagem de veículos, destinados a frota pertencente ao município de Coronel Vívda. Valor total estimado R\$ 26.200,00. Prazo: 12 meses, 13.03.2018 a 12.03.2019. Coronel Vívda, 12 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod262943

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vívda, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE.	12.03.18	3.000,00
MS/FNS	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.	13.03.18	364,90

Coronel Vívda, 13 de Março de 2018

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod262873